

MUNICÍPIO DE SABROSA

CONTRATO N.º 47/2017

No dia doze de setembro do ano de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato de Empreitada "Calçadas de Pesinho e Parada do Pinhão", os seguintes outorgantes,

Primeiro outorgante, **Município de Sabrosa**, entidade equiparada a pessoa colectiva número cinco, zero, seis, oito, dois, quatro, nove, quatro, dois, representada por Domingos Manuel Alves Carvas, natural de Sabrosa, Concelho de Sabrosa, Cartão de Cidadão nº 05838034 5ZW7, válido até 12/12/2021 e residente em Sabrosa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso dos poderes concedidos do anexo I, da alínea a), do n.º1, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e,

Segundo outorgante, **Notável Aplausos Unipessoal, Lda**, pessoa colectiva n.º 5014425270, com sede na Rua São José, S/N, Pesinho, 5085 – 208 Covas do Douro, com o capital social de 100,00€ (cem euros), neste ato legalmente representada por Fernando Manuel Gonçalves Macedo, titular do cartão de cidadão nº. 07432173 0ZZ3, válido até 09/04/2019, conforme documentos em anexo (fotocópia da certidão comercial e cartão de cidadão e procuração).

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objecto a empreitada "Calçadas de Pesinho e Parada do Pinhão", tendo como referência as condições patenteadas no convite, caderno de encargos, programa de procedimento e proposta aprovados.

Cláusula 2.ª - Local da execução de empreitada

A empreitada do presente contrato é prestada pelo segundo outorgante na Freguesia de Covas do Douro e Freguesia de Parada do Pinhão, concelho de Sabrosa.

Cláusula 3.ª - Preço e condições

O valor total da adjudicação é €29.694,75 (vinte e nove mil seiscientos e noventa e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª - Duração e renovação do contrato

O contrato terá início na data de assinatura do auto de consignação e pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5.ª - Responsabilidade do primeiro outorgante

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições do presente contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada "Calçadas de Pesinho e Parada do Pinhão", de acordo com as condições definidas no convite, caderno de encargos e programa de procedimento aprovado e em respeito pelo preço contratado.

Cláusula 7.ª - Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

O Segundo Outorgante assume plena responsabilidade pela empreitada "Calçadas de Pesinho e Parada do Pinhão" sendo, portanto, o único responsável pelos mesmos perante o Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª - Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª - Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado no nº 2, do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, não há lugar à prestação de caução por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 12.ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Mirandela

Cláusula 13.ª – Prevalência

Consideram-se como condições a observar na empreitada "Calçadas de Pesinho e Parada do Pinhão", as expressas no contrato, no caderno de encargos, programa de procedimento e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do presente contrato; seguidamente, os caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 14ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e restante legislação aplicável.

Claúsula 15ª – Menções financeiras obrigatórias

O encargo inerente ao presente contrato resultante desta empreitada será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano, com a identificação a que corresponde a classificação orgânica zero um zero dois – Câmara Municipal e classificação económica – zero sete zero um zero quatro zero um, Bens Domínio Público – Viadutos, arruamentos e obras complementares. Plano (2015 I 1).

As despesas resultantes deste encargo ficam registadas pela requisição nº2017/1139, efetuado com base no cabimento 2017/790.

Claúsula 16ª – Disposições finais

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, com retenção de 10% no pagamento.

A presente procedimento de empreitada foi iniciado pelo processo nº 6580/17 de 11/08/2017 e autorizada por despacho do Sr. Presidente de 14/08/2017, ajuste directo ADG/43/2017, ACINGOV e adjudicada por despacho do Sr. Presidente de trinta e um de agosto do ano dois mil e dezassete.

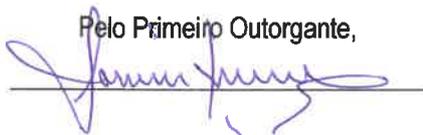
A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de trinta e um de agosto do ano de dois mil e dezassete;

1. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º35/2007, de 13 de agosto, e Lei n.º3 –B/2010, de 28 de abril, conjugado com o artigo 130.º da Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017).

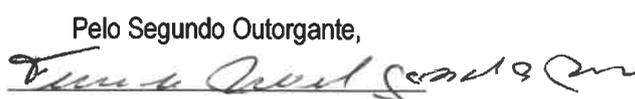
Isento de imposto de selo nos termos da Lei 150/99 de 11 de setembro, na sua actual redacção.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



Sabrosa, 12/setembro/2017

O Oficial Público

João Areias,

Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial

